



PROCESSO Nº 1927/07

PROTOCOLO Nº 9.221.595-4/06

PARECER Nº 249/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 6001/07-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Amâncio Moro - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 168/06 (fls. 08) com base no Parecer nº 229/05-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Amâncio Moro - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Amâncio Moro - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.151);
- b) relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 148 e 149);
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 116 e 128);
- d) relatório de formação continuada (fls. 54 a 55, 129 e 130);
- e) plano de avaliação institucional (fls. 131 e 132);
- f) parecer sobre o Regimento Escolar (fls. 56 a 58);
- g) plano anual do curso (fls. 113 a 115).



PROCESSO N. 1927/07

À folha 185 consta protocolo n.º 9.549.096 com pedido de providências para o atendimento ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

### 1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Vania Lúcia Grossel	- Língua Portuguesa	- Letras - Especialização em Processo do Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa
Denise Alves Lopes	Língua Portuguesa e LEM-Inglês	Letras Especialização em Literatura e Língua Portuguesa
Inês Furtado	- Artes	- Educação Artística
Rosane de Souza	- Matemática	- Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática no Processo Educativo
Rosana Margareth Gariani Lardini	- Física	- Física - Especialização em Ensino de Ciências e Matemática
Irene de Souza Martins Simões	- Química	- Ciências/Química - Especialização em Ciências/Química
Aline Lilian Prestes	- Biologia	- Ciências/Biologia - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo
Eliza Mira Teixeira de Souza Bordin	- História	- História - Especialização em História
Zélia Rodrigues de Almeida	- Geografia	- Estudos Sociais - Geografia - Especialização em Metodologia do Ensino de Geografia



PROCESSO N.º 1927/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marilia Silveira de Souza Reginato	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Treinamento Esportivo
Alice Magalhães Leindecker	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia
Naime El Hawat Heringer	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia
Ivete Belli Tomazzi	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Didática - Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica e em - Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Maria Lubaczeuski	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Estágio Supervisionado	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia Clínica
Janete da Rocha	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia
Leila Teresinha Corbari Pinto	- Literatura Infantil - Metodologia do Ensino da Matemática - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Pedagogia - Docência para o Ensino na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar - Especialização em Educação Especial



PROCESSO N.º 1927/07

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritos às fls. 158 a 160, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.131 a 132, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional.

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 129 a 130.

#### 1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 32 matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 1927/07

### Matriz Curricular

Ano de implantação : 2005		Implantação: gradativa	Módulo: 40	carga horária total = 4.800 h			
		Turno: Noturno	Duração: 4 anos				
<b>FORMAÇÃO BÁSICA</b>							
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>1ª</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>		
	Língua Portuguesa e Literatura	4	4	2	3		
	Artes	2	2				
	Matemática	4	3	4	2		
	Física			3	2		
	Química			2	2		
	Biologia	3	2				
	História	2	2				
	Geografia	2	2				
	Educação Física	2		2			
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês			2	2		
	<b>Sub-total</b>		<b>19</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	
Carga horária da formação básica = 2.400 h							
<b>FORMAÇÃO ESPECÍFICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS</b>							
<b>FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO</b>	Fundamentos Históricos da Educação	2					
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2			
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2				
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2					
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2				
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2				
<b>GESTÃO ESCOLAR</b>	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2	2		
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2				
<b>METODOLOGIAS</b>	Literatura Infantil			2			
	Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização			2	2		
	Metodologia do Ensino de Matemática			2			
	Metodologia do Ensino de História				2		
	Metodologia do Ensino de Geografia				2		
	Metodologia do Ensino de Ciências				2		
	Metodologia do Ensino de Arte				2		
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2		
<b>Sub-total</b>		<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>14</b>		
Carga Horária da Formação Específica = 1.600 h							
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>		
<b>PRÁTICA DE FORMAÇÃO</b>	<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>		
	Carga Horária de Prática de Formação = 800 h						



PROCESSO Nº 1927/07

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 197/07 (fls. 156), do NRE de Cascavel, constatou in loco a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 161), Parecer nº 214/07-DEP/SEED (fls. 181) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Amâncio Moro - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Base Nacional Comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1927/07

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.549.096-4.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de abril de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.